

RESOLUÇÃO Nº 74/2021/CONSUN

Regulamenta o extraordinário aproveitamento de estudos.

O **Presidente do Conselho Universitário**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com a deliberação do colegiado de Conselheiros,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o extraordinário aproveitamento de estudos, conforme previsão do § 2º, Art. 47 da Lei Federal nº9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) , conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 30 de julho de 2021.

Dr. André Gobbo
Presidente CONSUN

Registrada e Publicada a Presente Resolução na Reitoria, via sítio eletrônico, aos trinta dias do mês de julho de 2021.

Secretaria Geral Reitoria

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

TÍTULO I

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

CAPÍTULO I

DO CONCEITO E DA FINALIDADE

Art. 1º. O aproveitamento de estudos está previsto no art. 47, §2º, da Lei Federal n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e disciplinado pelo Parecer CNE/CES n. 282/2002 e pela Resolução CFE n. 5/79, alterada pela Resolução CFE n. 1/94.

Art. 2º. Os estudantes que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com a legislação vigente.

§1º. Para os fins previstos neste Regulamento, configurará extraordinário aproveitamento de estudos a comprovação, pelo estudante, de que detém as competência e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico de seu curso, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual acima da média que a disciplina de estudo requer.

§2º. Fica instituído, por meio deste Regulamento, a possibilidade de o estudante, regularmente matriculado nos cursos de graduação, tanto na modalidade presencial quanto a distância do Centro Universitário Avantis – UniAvan (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia), o aproveitamento extraordinário de uma ou mais disciplinas obrigatórias, entre as que compõem o currículo do curso de graduação que realizam, tendo computados, a seu favor, os respectivos créditos.

Art. 3º. O extraordinário aproveitamento de estudos é matéria afeita à autonomia didático-pedagógica do UniAvan, sendo, portanto, de sua competência única e exclusiva.

Art. 4º. Não serão considerados objeto de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos: o trabalho de conclusão de curso/monografia; as disciplinas eletivas extracurriculares; as disciplinas de outros cursos fora da matriz curricular do estudante; o estágio curricular obrigatório; e as atividades acadêmicas complementares.

Parágrafo único. O extraordinário aproveitamento de estudos não será concedido a conteúdos que obrigatoriamente advêm de diplomas legais estabelecidos e/ou da experiência cotidiana, nos quais a prática e a vivência diária são consideradas fatores essenciais à formação global do estudante.

CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação na modalidade presencial ou a distância do UniAvan (bacharelados, licenciaturas e superiores de tecnologia);

II – Estar aprovado na disciplina pré-requisito, quando houver, da disciplina que deseja solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos;

III – apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito vírgulas zero);

IV – Não estar matriculado na disciplina objeto de solicitação de extraordinário aproveitamento de estudos;

V – Cumprir o prazo estipulado no §1º do art. 10 deste Regulamento.

Art. 6º. As solicitações de extraordinário aproveitamento de estudos ficarão restritas às disciplinas na matriz curricular de origem do estudante, bem

como ao cumprimento de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso.

Art. 7º. O estudante que não tiver cumprido a carga horária referente às atividades acadêmicas complementares não poderá realizar a referida solicitação, bem como também é excluída a possibilidade de protocolar tal solicitação para o trabalho de conclusão de curso/monografia, as disciplinas eletivas extracurriculares, as disciplinas e outros cursos fora da matriz curricular do estudante e para o estágio curricular obrigatório.

Art. 8º. O estudante não poderá solicitar extraordinário aproveitamento de estudos para disciplinas cursadas anteriormente com resultado final de reprovação.

Art. 9º. Terá comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que obtiver, como resultado de análise de seu desempenho na avaliação, no mínimo, a nota 8,0 (oito vírgula zero), correspondente à obtenção de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total de pontos da avaliação.

§ 1º. O estudante que não atingir a nota mínima, como resultado de seu desempenho na avaliação, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina do curso.

§ 2º. O estudante reprovado na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos deverá matricular-se, obrigatoriamente, na disciplina e cursá-la regularmente.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 10. O estudante interessado em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos deverá abrir Requerimento, acompanhado de documentos que comprovem o conhecimento do assunto de que trata a disciplina solicitada ou de justificativa por escrito, que será encaminhada ao

Coordenador de Curso para análise da pertinência e posterior deferimento ou indeferimento dessa solicitação.

§ 1º. O prazo para solicitação deverá observar o calendário acadêmico do UniAvan.

§ 2º. O deferimento ou indeferimento (com justificativa) da solicitação para a realização da avaliação, será aplicada pela Banca Examinadora Especial, deve ser comunicado ao estudante em até, no máximo, 15 (quinze) dias úteis da data do protocolo do pedido.

Art. 11. A avaliação de caráter teórico-prática, combinada ou não com outros instrumentos específicos de avaliação, será aplicada pela Banca Examinadora Especial, presencialmente, para comprovar experiências acumuladas, elevado desempenho intelectual e/ou altas habilidades.

Art. 12. Serão considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos:

I – Avaliação escrita, que tenha abrangência sobre a disciplina relativa à abreviação solicitada;

II – Avaliação prática, avaliação oral e verificação de habilidades, considerando a natureza do curso de graduação;

III – outras avaliações que vierem a ser determinadas pelo Coordenador de Curso em consonância com a especificidade do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO IV

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL

Art. 13. A Banca Examinadora Especial, perante a qual se fará a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, será designada pela Pró-Reitoria Acadêmica, por solicitação e indicação do Coordenador do Curso respectivo, e será composta por, no mínimo, 3 (três) professores e, no máximo,

5 (cinco) professores, todos do quadro docente do UniAvan, com reconhecida qualificação na área.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, no mínimo, 1 (um) professor suplente para a composição da Banca Examinadora Especial.

Art. 14. Caberá à Banca Examinadora Especial:

I – Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;

II – Estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas, bem como o programa da avaliação;

III – definir as características e a duração da avaliação;

IV – Definir critérios de avaliação do desempenho dos estudantes;

V – Elaborar e aplicar avaliações de desempenho dos estudantes, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

VI – Lavrar ata da avaliação (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora Especial), encaminhando-a ao Coordenador de Curso, juntamente com a avaliação realizada pelo estudante.

§ 1º. A Banca Examinadora Especial, ao definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada, bem como ao estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomará como referência o previsto no Projeto Pedagógico do Curso e, especialmente, o estabelecido nos planos de aprendizagem das disciplinas das quais o estudante busca o extraordinário aproveitamento de estudos.

§ 2º. A ata da avaliação deverá indicar a disciplina de estudo objeto da avaliação, os procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, a data da realização da prova, o nome e a matrícula do estudante submetido à avaliação e a nota atribuída.

§ 3º. Deverá constar no processo termo de ciência do estudante para atestar que foi devidamente informado sobre o seu desempenho na avaliação de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 15. O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, será instaurado pela Pró-Reitoria Acadêmica, mediante pedido formal do Coordenador de Curso interessado.

Parágrafo único. A instauração do processo referido neste artigo, bem como a definição das condições em que se efetivará, far-se-á por meio de portaria específica.

Art. 16. Caberá ao Coordenador de Curso:

I – Solicitar à Pró-reitoria Acadêmica a instauração de processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos, propondo a data de realização da avaliação, observado o prazo estipulado no §1º, do art. 10 deste Regulamento.

II – Divulgar instruções relativas à avaliação;

III – solicitar e indicar à Pró-reitoria Acadêmica a constituição da Banca Examinadora Especial e a designação dos docentes que irão fazer parte da sua composição;

IV – Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora Especial;

V – Receber a ata de avaliação, bem como a avaliação do discente (quando se tratar de avaliação escrita);

VI – Providenciar o arquivamento, na pasta do aluno, da ata e da avaliação para possível auditoria;

VII – providenciar o lançamento da nota do discente no diário de classe na disciplina aprovada.;

VIII – acompanhar a aplicação da avaliação pela Banca Examinadora Especial.

Art. 17. O estudante deverá comparecer ao local, data e horário marcados para a realização da avaliação, conforme o estabelecido pela Banca Examinadora Especial.

Art. 18. O não comparecimento para a realização da avaliação de desempenho, em sua totalidade ou de qualquer de seus instrumentos, no local, dia e horário marcados, por motivos outros que não aqueles previstos em lei, implicará na reprovação no exame e perda do direito de nova avaliação na mesma disciplina.

Parágrafo único. Para os casos previstos em lei, o estudante deverá comunicar a ausência com a antecedência possível e apresentar ao Coordenador de Curso a comprovação do alegado, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do dia útil posterior à data definida para realização da avaliação.

Art. 19. O discente que obtiver dispensa de cumprir uma disciplina por comprovar, na forma deste Regulamento, extraordinário aproveitamento de estudos terá consignada na disciplina, em seu histórico escolar, a nota obtida no processo de comprovação de extraordinário aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 20. Em situações de manifesta irregularidade por inobservância das disposições deste Regulamento, o discente poderá interpor recurso para o Coordenador do Curso, desde que este esteja fundamentado de forma clara e específica para cada questão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da nota.

§ 1º. A Banca Revisora terá 7 (sete) dias úteis para tornar pública a decisão, que deverá ser fundamentada.

§2º. O professor que atribuiu o grau impugnado não poderá compor a Banca Revisora.

§3º. Em situações excepcionais, poderá ser designado docente convidado para a composição da Banca Revisora, desde que motivadamente, pelo Coordenador do Curso, ainda que não pertencente ao corpo docente do UniAvan.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O valor para a aplicação da avaliação de desempenho, será estipulado semestralmente pela Secretaria Acadêmico-Financeira.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso, com aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica ou órgão colegiado, de acordo com o Regimento Interno do UniAvan.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UniAvan.

Dr. André Gobbo
Presidente CONSUN